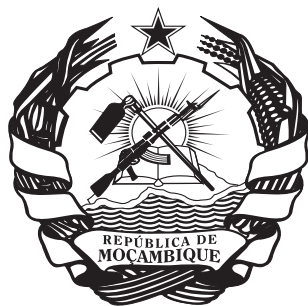




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Produtores de Namarritu.

Adjaci Peças in Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AKG-Service, Limitada.

BJM Estruturas Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCS-Contas Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Saúde Mércia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Saúde Nashira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Construction Sausum Mozambique Co, Limitada.

Doutor Urgência Health Management, Limitada.

EMOTEL - Empresa Moçambicana de Telecomunicações, S.A.

FNK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GD Imobiliária, Limitada.

Igreja Ministerial Salva pela Graça de Deus.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.

Império Mágico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JETC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JR Arte e Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N.C.M Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nam Long Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omega Business Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Eng - Consultoria e Serviços, Limitada.

Qing Shan Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saimone Traduções e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serena Trading, Limitada.

Sunshine Coffee e Serviços, Limitada.

Techware Dynamics, Limitada.

Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ubuntu, Limitada.

Zambeze Metalurgy, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministerial Salva pela Graça de Deus como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministerial Salva pela Graça de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 20 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Sónia Húber Março, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Taylon de Oliveira Macunguel para passar a usar o nome completo de Taylon Húber de Oliveira Macunguel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Gurué

Posto Administrativo de Gurué - Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos unidos da localidade de Murrimo denominado Associação de Produtores de Namarritu (APN – 8003) com a sua sede

no povoado de Murrimo no posto administrativo de Gurué – Sede, província da Zambézia requereu ao posto administrativo de Gurué – Sede o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o seu respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prosseguem fins lícitos e não lucrativos. Determinados os actos legalmente possíveis na constituição e estatuto da mesma cumpre com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleita por um período de 3 anos, renovável uma vez, são: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Os membros fundadores da referida união são: Luísa Gemusse, Ramos Almeida, Hilário Trovinho, Ermelinda Franque, Deolinda Lopes, Américo Cassamo, Jaimito Renato Taliana André, Calisto Luanda, Damião Jorge Nihereryana.

Nestes termos e o disposto do n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como a pessoa colectiva a união denominado por Associação de Produtores de Namarritu.

Governo do Distrito de Gurué, 4 de Julho de 2023. — O Chefe de Posto, *Manuel Ricardo Carepa*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Agosto de 2023, foi atribuída a favor de Pronac Minerais, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11424L, válida até 3 de Julho de 2028, para lítio, nióbio, quartzo e minerais associados no distrito de Maganja da Costa na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 56 0,00	37 52 30,00
2	- 16 56 0,00	37 55 50,00
3	- 16 54 10,00	37 55 50,00
4	- 16 54 10,00	37 52 50,00
5	- 16 51 40,00	37 52 50,00
6	- 16 51 40,00	37 57 40,00
7	- 16 55 30,00	37 57 40,00
8	- 16 55 30,00	37 59 30,00
9	- 17 01 50,00	37 59 30,00
10	- 17 01 50,00	37 52 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Produtores de Namarritu

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de dois mil e vinte e três, a constituição da associação com a denominação Associação de Produtores de Namarritu tem sua sede na localidade de Murrimo, distrito de Gurué, província da Zambézia, foi registada sob NUEL 105006846 do Registo de Entidades Legais de Quelimane, constituída por documento particular a 4 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM
(Denominação)

É criada, por tempo indeterminado, e nos termos dos presentes estatutos, a Associação de Produtores de Namarritu.

ARTIGO DOIS
(Natureza)

Um) A Associação Namarritu, é uma pessoa colectiva de direito privado de âmbito nacional, de carácter social e cultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Namarritu, congrega todas as pessoas singulares e colectivas que

aderem de livre e espontânea vontade, sem qualquer forma de discriminação.

ARTIGO TRÊS
(Sede)

A Associação Namarritu tem a sua sede na localidade de Murrimo, distrito de Gurué, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUATRO
(Objectivo geral)

O objectivo geral da Associação Namarritu, é a promoção de alimentação saudável, da solidariedade, bem como das acções de desenvolvimento social e económico.

ARTIGO CINCO
(Objectivo específicos)

A Associação Namarritu, tem por objectivos:

- a) Conceber, realizar e apoiar programas e projectos de desenvolvimento social, cultural e económico;
- b) Promover e realizar acções de entreaajuda mútua;
- c) Divulgar a associação e seus propósitos e angariar apoios.

ARTIGO SEIS
(Atribuições)

Para o alcance dos seus objectivos, Associação Namarritu, tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, realizar e apoiar programas e projectos de desenvolvimento social e económico;
- b) Promover e realizar acções de entreaajuda mútua dos seus membros e familiares e de outros cidadãos que o necessitem;
- c) Promover e apoiar a realização de actividades socializantes e de assistência tais como convívios, casamentos, aniversários, nascimentos, graduações e outras;
- d) Criar parcerias com os diferentes órgãos locais, instituições e associações, tendo em vista a materialização de programas e projectos de desenvolvimento.

ARTIGO SETE
(Membros)

Podem ser membro da Associação Namarritu, todos os indivíduos singulares e colectivos, sem

quaisquer espécies de discriminação, desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Categoria dos membros)

A Associação Namarritu, constitui-se das seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos.
- d) Membros honorários.

ARTIGO NOVE

(Membros)

Um) São membros fundadores, todos aqueles que prestarem a sua contribuição intelectual, material, humana, para a constituição da Associação Namarritu e que participaram da Assembleia Geral constitutiva.

Dois) São membros efectivos, os que aderiram e tomam parte activa na realização do objectivo da Associação Namarritu.

Três) São membros beneméritos, aqueles que tenham dado uma contribuição substancial, para a melhoria, da vida e actividade da Associação Namarritu.

Quatro) São membros honorários, os que tenham desenvolvido acções excepcionais para o fortalecimento da Associação Namarritu, ou á quem tenha sido atribuído essa distinção.

ARTIGO DEZ

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante formulação da intenção pelo candidato, a qual deverá ser impreterivelmente apoiada por dois membros efectivos e ratificada em Assembleia Geral, seguida do pagamento da respectiva jóia e primeira quota.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros)

Um) Todos os membros da Associação Namarritu, gozam dos seguintes direitos gerais:

- a) Participar nas actividades promovidas pela Associação Namarritu Tomar parte das assembleias gerais e outros fóruns da Associação Namarritu;
- b) Contribuir com propostas, sugestões e outras iniciativas que possam permitir o melhoramento da vida e prestação da Associação Namarritu;
- c) Pedir a sua desvinculação da Associação Namarritu.

Dois) Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores, efectivos e honorários:

- a) Sugerir nomes ou listas de candidatos para o preenchimento dos cargos da Associação Namarritu;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos e órgãos da Associação Namarritu;

- c) Propor ou deliberar sobre a admissão de candidatos a membros;
- d) Sugerir, fundamentando, a convocação de Assembleia Geral extraordinária;
- e) Pronunciar-se e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Ser informado sobre as contas, actividades e outras realizações da Associação Namarritu;
- g) Participar nas comissões de trabalho e exercer outros direitos conferidos pelo presente estatuto.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

Todos os membros da Associação Namarritu, observam os seguintes deveres gerais:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos e actividades da Associação Namarritu;
- b) Difundir, cumprir e velar pelo cumprimento das normas estatuídas e outras deliberações da Associação Namarritu;
- c) Angariar a adesão de cidadãos colectivos e individuais á Associação Namarritu e mobilizar a ampla participação ás suas actividades e iniciativas;
- d) Proceder ao pagamento pontual das quotas e outras contribuições da Associação Namarritu;
- e) Participar por todos os meios ao dispor, para a promoção da boa imagem, prestígio e bom desempenho da Associação Namarritu.

ARTIGO TREZE

(Órgãos da Associação Namarritu)

Um) Constituem órgãos da Associação Namarritu:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado Geral;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, renováveis somente uma vez.

ARTIGO CATORZE

(Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da Associação Namarritu, da qual fazem parte todos os membros em pleno gozo e observância dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são abertas aos membros beneméritos e honorários, todavia, sem poderem voltar nem ser eleitos para os órgãos da Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os restantes e para todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Mesa de Assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois vogais e um secretário, que são eleitos no início de cada secção da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral estão em exercício a partir do momento da sua eleição até a eleição dos seus sucessores na Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do secretariado geral)

Um) São competências do secretariado geral:

- a) Assegurar a realização das actividades da associação com respeito e observância dos presentes estatutos e outras deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Harmonizar e apresentar o plano e o orçamento anual de actividade da associação;
- c) Submeter á apreciação e aprovação da Assembleia Geral, de relatórios de actividades e os respectivos balanços de contas;
- d) Propor a atribuição de diplomas de honra, louvares, medalhas de mérito e outras formas de reconhecimento da dedicação ou contribuição de membros ou de terceiros;
- e) Exercer os actos legais não específicos da incumbência de um outro órgão, que contribuem para o desenvolvimento da associação.

Dois) São competências do secretário geral:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do secretariado geral;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do secretariado geral;
- c) Gerir todos os recursos materiais, financeiros e humanos da associação, e promover acções de angariação de receitas;
- d) Estabelecer a assinar acordos de cooperação com outras individualidades e instituições, nos termos do estatutos e regulamentos da associação;
- e) Representar a associação em juízo e neutros meios.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e sempre que as circunstâncias o exigiram.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- Velar para a utilização dos recursos da associação de acordo com os presentes estatutos ou outras deliberações da Assembleia Geral;
- Verificar as contas e a situação financeira e de outros recursos da associação;
- Analisar e produzir pareceres sobre os programas, orçamentos e relatórios de todos os órgãos da associação;
- Sugerir a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Em outros casos e conformidade com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE

(Omissões)

As dúvidas e omissões que a aplicação dos presentes estatutos suscitar, serão dirimidas pela Assembleia Geral.

Quelimane, 20 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Adjaci Peças in Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105008884, a sociedade Adjaci Peças in Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Adjaci Peças in Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante

simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Fornecimento de acessórios, agente de M'pesa e E-mola, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Jacinto Tomé Paulino, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198280N, emitido a 17 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente em Tete, bairro Samora Machel, com NUIT 131973586.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Jacinto Tomé Paulino, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

AKG-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101853675, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AKG-Service, Limitada, constituída entre os sócios: Kasammiya Gulamalmiya Kadari, casado, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00005012C, emitido a 28 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro Maiaia, rua principal – Nacala-Porto, província de Nampula e Ali Asad Kasammiya Kadari, menor, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106821712M, emitido a 12 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Dataar Road Near Sanjay Gan Godown – Gojarat, representado neste acto pelo seu pai Kasammiya Gulamalmiya Kadari. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação AKG-Service, Limitada. e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, zona industrial n.º 2, bairro Ontupaia, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais, escritórios delegações ou qualquer outra forma de representação no distrito como na província desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social tais como: Reparação e manutenção de transportes, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, reparação e manutenção de meios frios e fornecimento de outros bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas no valor 24.500,00MT (vinte quatro mil e quinhentos meticais) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kasammiya Gulamalmiya

Kadari. E outra quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Ali Asad Kasammiya Kadari.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente compete ao sócio Kasammiya Gulamalimiya Kadari, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 22 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

BJM Estruturas Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023 foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105010920, uma entidade denominada BJM Estruturas Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Agostinho Jossias Mbenhane, solteiro, de 45 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010317B, emitido em 22 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente nesta cidade de Maputo e com NUIT102233409, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BJM Estruturas Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mavota, Avenida Sebastião Marcos Mabote. Por simples deliberação do titular, poderá abrir ou encerrar sucursais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do início da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, fabricação e montagem de estruturas metálicas.

Dois) Por decisão do titular, a sociedade pode exercer outras actividades legalmente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) Por decisão do titular, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de três milhões de meticais, correspondente a quota única de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Agostinho Jossias Mbenhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes que forem necessárias, com ou sem entrada de novos sócios, desde que o titular assim decida sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do titular como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada por assinatura de um gerente ou mandatário especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

CCS-Contas Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101463958, cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CCS - Contas Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ussene Tocova, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Tocova Consolo e de Alima Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030401728103P, emitido a 7 de Junho de 2016 e residente em Nampula, no bairro de Namicopo, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CCS-Contas Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede Avenida do Trabalho, do lado direito de Mutomote, perto da loja Apolos, cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data de assinatura de contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: A sociedade vai dedicar-se a actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividades de consultoria para os negócios e a gestão, agentes do comércio e retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados comércio a retalho por correspondência ou por *internet*, comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia em estabelecimentos especializados, comércio retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados, comércio

retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de produtos cosméticos e higiene em estabelecimentos especializados, agentes de comércio por grosso matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, comércio por grosso de cereais, sementes leguminosas. Oleaginosas e alimentares para animais, actividades de limpeza geral.

Dois) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Único valor de 10.000,00MT (dez mil meticais). O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Ussene Tocoa, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixa remuneração do administrador.

Nampula, 15 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Mércia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101563278, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Mércia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

entre o sócio: Rui João Lareira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101154621P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 4 de Abril de 2018, que celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Mércia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, distrito de Angoche, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Atendimento a utentes;
- Prestação de cuidados de saúde;
- Dispensa de medicamentos e artigos médicos;
- Produtos biológicos de saúde para uso humano;
- Comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota: Quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Rui João Lareira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo

fica a cargo do único sócio Rui João Lareira, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Nashira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105010596, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Nashira – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Ali Juma, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104845249S, emitido a 25 de maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente no bairro Cimento, Rua do Ibo, casa n.º 442, cidade de Pemba.

Que celebra o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Nashira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mahivire, Expansão, Zona do Elipisse, próximo da Escola Paraíso do Céu, cidade de Nampula, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Fazer consultas externas aos pacientes;
 - b) Consultas de crianças sadias e consultas de crianças em risco;
 - c) Prestar serviços de maternidade;
 - d) Prestar serviços de fisioterapia;
 - e) Prestar serviços de primeiro socorro aos pacientes;
 - f) Outras atividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Ali Juma.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Ali Juma, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiro por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

China Construction Sausum Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Setembro de dois mil vinte e três, da sociedade China Construction Sausum Mozambique Co, Limitada, as sócias

deliberaram sobre a mudança de endereço da sociedade.

Em consequência da mudança de endereço, fica alterado o artigo primeiro do pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação China Construction Sausum Mozambique Co, Limitada, e tem a sua sede no distrito KaMavota, bairro Costa do Sol, parcela 660A, talhões: 5136, 5137, 5138, 5139 e 5140, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Doutor Urgência Health Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia doze de Setembro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105010238, denominada Doutor Urgência Health Management, Limitada, pelos sócios Jean Jacques Francis Albert Leandri e Emmanuel Orim, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Doutor Urgência Health Management, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 812, Muitua, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal: a construção, gestão e desenvolvimento de hospitais, clínicas médicas, consultórios médicos, centros de diagnóstico, centros de transporte de doentes, e, bem assim, a prossecução de todas as actividades conexas com o exercício da área de saúde.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objeto principal, praticar todos os atos complementares da sua atividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean-Jacques Francis Albert Leandri; e
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel Orim.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a direcção.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela direcção da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A direcção da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objeto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes poderem convocá-la diretamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço, relatório da direcção, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO OITO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

- f) A aprovação do relatório da direcção, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os diretores;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A aprovação das prestações suplementares;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A aquisição de participações em sociedades com o objeto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO NOVE

(Direcção)

Um) A direcção da sociedade é composta por director-geral e gerente.

Dois) A direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, são exercidas pelo director-geral.

Três) Os actos da gestão corrente são exercidos pelo gerente.

Quatro) Fica nomeado o senhor Emmanuel Orim como director-geral.

Cinco) Fica nomeado o senhor como gerente Jean-Jacques Francis Albert Leandri.

ARTIGO DEZ

(Competências do director-geral)

Compete ao director-geral:

- a) Nomear o director financeiro;
- b) Movimentar a conta bancária e aquisições da sociedade;
- c) Nomear o representante para movimentar a conta bancária e aquisições e as condições;
- d) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- e) Vincular a sociedade em todos os contratos;
- f) Definir políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização e

adequação dos serviços diversos da sociedade;

- g) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- h) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- i) Constituir mandatários da sociedade incluindo judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- j) Regulamentar o processo de *procurement* da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Competências do gerente)

Compete ao gerente:

- a) Estabelecer os objetivos e metas a serem alcançados pela sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do director-geral;
- c) Definir metas e objectivos da sociedade;
- d) Garantir a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Auditorias externas)

A direcção pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Pemba, 12 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

EMOTEL – Empresa Moçambicana de Telecomunicações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral da sociedade de nove de agosto de dois mil vinte e três, foram integralmente alterados os estatutos da sociedade EMOTEL – Empresa Moçambicana de Telecomunicações, S.A., os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação EMOTEL – Empresa Moçambicana de Telecomunicações, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida 25 de Setembro, número mil duzentos e trinta, quarto

andar, porta quatrocentos e vinte, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criados e extintos, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Gestão de participações sociais, gestão de negócios, representação comercial, importação e exportação, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal;
- b) Exploração em Moçambique das telecomunicações em geral, incluindo, mas não se limitando à rede móvel;
- c) Montagem e reparação de redes;
- d) Importação e exportação de equipamento e acessórios.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de um ou múltiplos de um acções, que serão assinados por dois administradores.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral e, por accionistas que representem sessenta por cento dos accionistas presentes, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou entre o accionista transmissor e as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o mesmo.

Dois) Caso algum accionista pretender alienar ou transmitir quaisquer acções por si detidas na sociedade a terceiros não incluídos no número anterior, esse accionista compromete-se a não vender toda ou parte da participação social que detenha sem primeiro oferecer para venda a totalidade da sua participação social aos outros accionistas pelo mesmo preço e condições em que se propunha vender a esse terceiro a totalidade da sua participação social ao abrigo de uma transacção de boa fé.

Três) Caso a proposta não seja integralmente, e por escrito, aceite pelos outros accionistas ou pela sociedade, o accionista transmissor poderá vender a sua participação a qualquer terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as acções deverá notificar ao Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com

aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, deverá proceder à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha violado os deveres de entrada de capital;
- b) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;
- c) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- d) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- e) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal/ fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um presidente e por um secretário, eleitos por um período de três anos, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano,

nos quatro meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por simples carta ou correio electrónico, enviada com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião para o endereço que para o efeito seja comunicado pelos accionistas à sociedade.

Três) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de cata mandadeira entregue ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se devidamente constituída e poderá deliberar em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem pelo menos cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) A seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

d) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objecto;

e) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal, e exclusão de accionistas;

f) Apreçar e aprovar o relatório anual de gestão e as contas do exercício;

g) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício apresentada pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três e máximo de cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por períodos renováveis de três anos ou até que renunciem ao mandato ou a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral. O Conselho de Administração terá, sem a isso se limitar, os seguintes poderes:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo, para isso, transigir, desistir e confessar, e consentir na submissão de litígios à arbitragem;
- b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, inferiores a cinquenta por cento do património da sociedade;
- c) Qualquer matéria relacionada com o financiamento, capitalização ou empréstimos contraídos pela sociedade;
- d) Conceder empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;

e) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes, incluindo a delegação de poderes num ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade;

f) Abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, contas bancárias, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;

g) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas à regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas;

h) Deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija;

i) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores praticar actos em nome da sociedade que sejam contrários ao seu objecto social e aos presentes estatutos.

Três) Os actos praticados em violação do disposto supra importam para o administrador a sua destituição, constituindo-se ainda na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em consequência de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um administrador, por simples carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando a maioria dos seus membros esteja presente ou representada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal/fiscal único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho Fiscal/fiscal único é nomeado na reunião ordinária da Assembleia Geral e ocupará o cargo até à data da reunião ordinária da Assembleia Geral seguinte, onde poderá ser reconduzido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal/fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os accionistas deverão procurar que os lucros anuais da sociedade sejam alocados nos termos deliberados pela Assembleia Geral e propostos pela administração, conforme se segue:

- a) Cinco por cento deverão ser alocados à constituição da reserva legal até que

a mesma corresponda ao mínimo de vinte por cento do capital social da sociedade;

- b) O restante, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade caso ocorra algum dos eventos descritos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões nestes estatutos serão regidas e dirimidas de acordo com o Código Comercial ou outra legislação aplicável e quaisquer outros instrumentos acordados entre os accionistas.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

FNK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte dias do mês de Setembro do

ano de dois mil vinte e três, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada FNK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida da Marginal, número cento e quinze, rua número mil, trezentos e noventa e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, Bairro da Sommershield, matriculada sob o NUEL 101716236, o administrador deliberou sobre a mudança de instalações e nova morada da empresa, e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Tenente General Oswaldo Tanzama, n.º 899, rés-do-chão, Bairro da Sommershield, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

GD Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011053, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada GD Imobiliária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação GD Imobiliária, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida das FPLM, n.º 1954, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade imobiliária, nomeadamente:

- a) Construção de imóveis para venda ou aluguer;
- b) Gestão e intermediação imobiliária;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas conexas à sua actividade principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente à sócia Daniella Lawrence, solteira, maior, natural de Durban, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua das Rosas, n.º 55, Bairro da Sommerschild 2, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100248510Q, emitido a dois de dezembro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Gustavo Manuel Pereira Granjeia, solteiro, maior, natural de Vera Cruz, Portugal, residente na rua Tenente G. Osvaldo Tzamo, n.º 1080, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106986593A, emitido a doze de setembro de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios ou ainda pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

Três) Até à data da realização da primeira sessão da assembleia geral, a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Daniella Lawrence e Gustavo Manuel Pereira Granjeia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e por demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de seis de julho de dois mil e vinte e três, na sede da sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101360954, sita na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, quarto andar, porta quatrocentos e seis, na cidade de Maputo, se procedeu à cessão da quota da Petromoc Marine, Limitada a favor da IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, e em consequência a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta

e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de trinta quotas, das quais duas quotas são pertencentes à própria sociedade, IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, uma quota no valor nominal de 250.033,98MT e outra quota no valor nominal de 5.000,00MT; onze quotas no valor nominal de 133.333,33MT, pertencentes às sócias Petrogal Moçambique, Limitada; BP – Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol SARL; Vivo Energy Moçambique, Limitada; Petróleos de Moçambique – Petromoc, S.A.; Total Energies Marketing Moçambique, S.A.; Petrogás, S.A.; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Ener Invest, S.A.; IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada; duas quotas no valor nominal de 133.333,00MT, pertencentes às sócias I2A – Investimentos e Participações, S.A. e Companhia de Abastecimento de Combustível, Limitada; três quotas no valor nominal de 50.000,00MT, pertencentes às sócias Union Energy Mozambique, Limitada, Mitra Energy, S.A. e Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada; três quotas no valor nominal de 30.000,00MT, pertencentes às sócias Puma Energy (Moçambique), Limitada, African Petroleum, Limitada e Glencore Moçambique, Limitada; uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente à sócia Moz Top – Energia, Limitada; três quotas no valor nominal de 5.000,00MT cada pertencentes às sócias Petroda Moçambique, Limitada, MCC International Fuel Trading, Limitada e Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada; duas quotas no valor de 1.000,00MT pertencentes às sócias Camel Oil, Limitada e GTS Combustíveis, Limitada; duas quotas no valor nominal de 500,00MT pertencentes às sócias Liberty Oils, S.A. e Rur Energia, S.A.; uma quota no valor nominal de 300,00MT pertencente à sócia Bionergia, Limitada.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Império Mágico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi registada sob o NUEL 101697851, a sociedade Império Mágico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Império Mágico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de refeições, catering, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Prestação serviços de decoração, aluguer de bens e promoção de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Victória Celeste Mário Félix Mussulmade, solteira, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100229089Q, de 11 de Janeiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, portadora do NUIT 110161001.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Victória Celeste Mário Félix Mussulmade, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica inteira e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Tres) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

JETC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101643859, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JETC – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Matola C, rua 12101, quarteirão 13, casa n.º 165, município da Matola, Maputo província. A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços e imobiliária;
- Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja

devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Jeremias Tchamo.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de quotas ou aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jeremias Tchamo, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade conferindo-lhe(s) os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JR Arte e Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada a alteração do objecto, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada JR Arte e Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101565580, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, por acta da assembleia geral do dia oito de Julho de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, reuniu na sua sede pessoal no distrito de Nampula, cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua Nampaco, província de Nampula, para a reestruturação do objecto da sociedade passando o artigo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Produção, montagem e venda de objecto de reciclagem, artesanais, pinturas plásticas que espelham educação ambiental;
- Prestação de serviços de publicidade;
- Prestação de serviços combinados de carpintaria, serralharia, instalação eléctrica domiciliar e canalização;
- Fornecimento de bens ou equipamentos informáticos, escritório, e alimentícios.

Nampula, 13 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

N.C.M Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105008255, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada: N.C.M Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída entre o sócio: Naline Chandra, solteira, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104670084P, emitido a 17 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão, U/C Serra da Mesa-Muahivire, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de N.C.M Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire, Avenida FPLM, antigo campo do Benfica, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e outros produtos diversos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Naline Chandra.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Naline Chandra, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 23 de Agosto de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Nam Long Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e vinte e três na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro Coop, Avenida Keneth Kaunda número mil quinhentos e quatro, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100816180, o sócio único deliberou a cessão da quota no valor de cem mil meticais, que o mesmo possuía no capital social da sociedade que cedeu ao senhor Hong Xing Wang, que entra na sociedade como novo e único sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos quarto, e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondendo á uma única quota do sócio Hong Xing Wang, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Hong Xing Wang.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio único Hong Xing Wang.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Omega Business Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Omega Business Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101919552, que consiste na alteração do artigo terceiro com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Deliberar sobre o acréscimo de actividades decidido pelo sócio, a ter as seguintes actividades:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto

- Gestão de produtos petrolíferos;
- Limpeza de tanques de combustíveis;
- Limpeza de produtos químicos;
- Manutenção de equipamentos industriais;
- Reciclagem de óleos e resíduos sólidos;
- Limpza industrial;
- Limpeza portuária;
- Gestão portuária;
- Elaboração de estudos de impacto ambiental;
- Consultoria de impacto ambiental;
- Planos de gestão ambiental;
- Relaização de auditoria ambiental.

Como não havendo mais nenhum assunto a tratar foi encerrado a sessão e lavrada a presente acta que por estar conforme vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pro Eng - Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Inhambane sob o NUEL 101843610, a entidade supra constituída entre: Dércio Alberto Mucale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, vila de Songo, bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101784080A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 10 de Março de 2022 e do NUIT 118310853 e Ergito Alberto Mucale, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Manica, cidade de Chimoio, bairro da Textafrika, portador do Bilhete de Identidade n.º 080905395081F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 19 de Maio de 2023 e do NUIT 154432231, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro Eng - Consultoria e Serviços, Limitada., girando sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro da Textafrika, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Elaboração, execução, fiscalização e comissionamento de projectos eléctricos de baixa, média e alta tensão, energias renováveis, de abastecimento de água, sistemas de automação e accionamentos eléctricos, gestão ambiental, protecção e preservação de ecossistemas;
- Prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de grupos geradores diesel, sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e de refrigeração

industriais e civis, sistemas de segurança electrónica, sistemas e/ou equipamentos de combate à incêndios;

- Comercialização de materiais e equipamentos eléctricos e electrónicos, equipamentos de escritório, de higiene e segurança no trabalho, de combate à incêndios;
- Formação técnico-profissional, vocacional e capacitação em áreas de desenvolvimento comunitário;
- Serviços gráficos, de impressão, fotocópias e actividades relacionadas;
- Actividades de consultoria e assessoria de fornecimento de recursos humanos, contabilidade e auditoria fiscal, e de licenciamento de empresas e outras entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada, equivalente à 50% do capital social cada, pertencente aos sócios Dércio Alberto Mucale e Ergito Alberto Mucale, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser administrada e representada por um conselho de administração que poderá ser composto por um mínimo de dois e um máximo de cinco membros, dos quais um será o presidente, conforme indicação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem delegar poderes para o efeito.

Está conforme.

Chimoio, 22 de Setembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Qing Shan Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 105010818, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma

sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Qing Shan Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Mai Yangqing, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E30197936, emitido em Guangdong, a 2 de Setembro de 2013 e com validade até 1 de Setembro de 2023, é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Qing Shan Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede no distrito de Gurué, na província da Zambézia na localidade de UP-8, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outros locais.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Corte e processamento de madeira e exportação de madeira processada.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias como a plantação de árvores de eucaliptos, a compra de diversos produtos agrícolas (milho, gergelim, feijão, castanha de caju, entre outros cereais).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), corresponde à soma de uma quota do sócio Mai Yangqing.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Mai Yangqing.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O sócio-administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Está conforme.

Nampula, 21 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Saimone Traduções e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Agosto de

dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105009678, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e foro

A sociedade girará sob a denominação de Saimone Traduções e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro Bunhiça-Machava, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social será, tradução, comércio geral e prestação de serviços de: inglês para português, de português para inglês.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social será de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ao sócio único a totalidade das quotas, a saber 5.000,00MT (cinco mil meticaís) no valor total de 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

Dois) A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prazo de duração, de início de actividades e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

Administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único administrador Eugénio Fonseca Saimone que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor do quotista.

Dois) Fica facultado ao administrador nomear procurador (es) devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelo(s) procurador (es) assim nomeado(s) e o prazo do mandato.

ARTIGO SEXTO

Retirada pró-labore

O sócio declara que não há interesse por parte do mesmo em efectuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros e/ou prejuízos

Um) Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados ao sócio único, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

Dois) Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afectar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059, Código Cível.

ARTIGO OITAVO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do país ou fora dele por acto de seu administrador sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará directamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Declaração do sócio

Para os efeitos do disposto no artigo 1011 do Código Civil, o sócio declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo sócio único, obedecidos os preceitos do Código Civil e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim ajustado, assina este instrumento contratual 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Está conforme.

Matola, 21 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Serena Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas sessenta a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número 1.160-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lúcia Abel Jozine, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serena Trading, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Machava-Matola, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- Comércio, importação e exportação;
- Prestação de serviços, agenciamento, comissões, representação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e representado por três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nizar Ali;

- Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Ali;

- Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuruddin Badruddin Vazir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos sócios nomeadamente Nizar Ali, Karim Ali e Nuruddin Badruddin Vazir, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, sendo as suas assinaturas bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio-gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada as reservas livres de uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Sunshine Coffee e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 72 a 75 do livro de notas para escrituras diversas número 05/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mahomed Shaid Mahomed Faruk, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100421823M, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a dez de Janeiro de dois mil e dezoito e residente na rua Major Couto, n.º 22, quarteirão 3, Distrito Municipal 1 e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Suzana Cristina Fernandes, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102543673F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira, em dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito e residente na rua Paiva Conceiro UC.A, quarteirão 2, casa n.º 505, 1.º bairro – Macuti, na cidade da Beira, representada neste acto pelo seu próprio pai, na qualidade de representante legal.

Terceiro: Nashra Suniza Faruk Omar, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070107134329P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira, em dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito e residente na Rua Paiva Conceiro UC.A, quarteirão 2, casa n.º 505, 1.º bairro – Macuti, na cidade da Beira, representada neste acto, pelo seu próprio pai, na qualidade de representante legal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sunshine Coffee e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sunshine Coffee e Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) Restaurante (restauração);
- b) Serviços de *catering*;
- c) Venda de produtos alimentares não processados;
- d) Venda de material de construção;
- e) Venda de produto diverso;
- f) Pastelaria;
- g) Prestação de serviços diversos comercialização de produtos e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil), equivalente a 35% (trinta e três cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Shaid Mahomed Faruk e duas últimas quotas iguais, de valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos metcais) cada, equivalente a 32,5 (trinta e dois vírgula cinco por cento) cada, pertencentes as sócias Suzana Cristina Fernandes e Nashra Suniza Faruk Omar, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

Mahomed Shaid Mahomed Faruk, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas independentes dos dois sócios Mahomed Shaid Mahomed Faruk e Suzana Cristina Fernandes, respectivamente.

Três) O sócio-gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) No caso de falência ou insolvência das sócias.

Seis) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Chimoio, 13 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Techware Dynamics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto do ano de dois mil e vinte três, a assembleia geral, da empresa Techware Dynamics, Limitada, com NUEL101279375, reuniu-se na sua sede, para analisar os seguintes pontos de agenda: Mudança de endereço e aumento do objecto. Na qual os pontos foram reflectidos na acta número 03, lavrada que através dela elaborou-se, o seguinte extrato com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Techware Dynamics, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, em Maputo - província, bairro Cinema 700, Avenida 5 de Fevereiro, n.º 1646, quarteirão 1, Matola podendo abrir sucursais, agências ou qualquer

outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de implementação e consultoria de *software*, manutenção e fornecimento de ar condicionados.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105010728, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada: Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Shaukatali Umarji Secretary, casado, natural de India Gujarat de nacionalidade indiana, residente na cidade de Nampula, no bairro Muahivire, rua de Nachingueia, portador do DIRE n.º 03IN00045177S, emitido a 22 de Dezembro de 2022, pelo Serviços Provinciais de Migração de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, província de Nampula, Estrada Nacional n.º 1, zona da Faina, bairro de Muatala, perto do Cemitério, cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

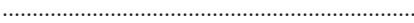
- a) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos consumíveis e

- não consumíveis com importação e exportação;
- c) Outras actividades de serviços pessoais, N.E;
- d) Fornecimento de outros bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao sócio, Shaukatali Umarji Secretary.



ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Shaukatali Umarji Secretary, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ubuntu, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ubuntu, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ubuntu, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Mangungumete, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades; restauração e catering; importação e exportação de produtos alimentares; entretenimento e serviços de encomenda.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Mauro Alexandre Titos Mucavele e Gaspar Helder Buque, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mauro Alexandre Titos Mucavele, que desde já nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Zambeze Metalurgy, Limitada

Certifico, que para efeitos de republicação, que por acta avulsa número um barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social sita na Avenida um de Julho, Talhão sessenta e quatro, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Zambeze Metalurgy, Limitada,

sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 100384914, com o capital social de dois mil meticais, perante Elsa Cassamo Daúdo Salé, conservadora e notária superior do referido cartório, foi deliberado entre outros assuntos, por voto unanime das sócias da Zambeze Metalurgy, Limitada, proceder-se à alteração do artigo segundo e quatro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no bairro Urbano Central, Avenida Francisco

Manyanga, n.º 231, 1o andar direito, cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), e corresponde a soma de

duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.980,00MT (mil e novecentos e oitenta meticais), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente à sócia Richmond Partners Master Limited, empresa estrangeira, Registado nas Ilhas Cayman sob n.º MC135619;
- b) Uma quota no valor nominal de 20,00MT (vinte meticais), representativa de um por cento (1%) do capital social, pertencente à sócia Zambeze Metalurgy, Limitada, titular de NUIT 400427709.

Quelimane, 28 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.